DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 15 de julho de 2025 **Ano VI | Edição nº 1158** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6

Poder Legislativo 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Desistência 14
Convocação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.651, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 2.584, de 17/07/2023, que: "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal n.º 2.085, de 06/1/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O **caput** do Art. 62 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, fará jus à remuneração correspondente ao valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reaisi), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 2º - Fica incluído o insiso IX ao Art. 63 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - (...)

IX – licença pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em razão de doença do filho, cônjuge ou companheiro, mediante apresentação de laudo médico devidamente preenchido, que indique o prazo de afastamento e comprove a necessidade de acompanhamento, o qual deverá ser apresentado ao médico do trabalho da Prefeitura para avaliação e homologação."

Art. 3º - Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 63 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"III – licença-maternidade, conforme Lei Orgânica Municipal.

IV – licença-paternidade, conforme Lei Orgânica Municipal."

Art. 4º - Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º do Art. 86 da Lei n.º 2.584, de 17 de julho de 2023, com a seguinte redação:

"§3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar a elaboração da escala de sobreaviso, que será semanal, devendo, a cada período de 12 horas, no período noturno nos dias úteis, um Conselheiro Tutelar permanecer responsável.

§4º - Na escala de sobreaviso, o período de plantão de cada Conselheiro Tutelar, nos finais de semana e feriados prolongados, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo em situações decorrentes dos atendimentos realizados durante o repectivo plantão.

§5º - O Regimento Interno definirá os critérios de plantão a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, o qual deverá ser retificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e encaminhado ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento e providências no que couber."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2848/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.652, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 1.593, 22 de setembro de 2000 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Título VI da Lei Municipal n.º 1.593, de 22 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VI – DA DEFESA E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS"

Art. 2º - Fica incluído o artigo 88-A na Lei municipal n.º 1.593, de 22 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 88-A - A aplicação das penalidades deste Código compete aos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Matozinhos"

Parágrafo único. A formalização da aplicação das penalidades previstas neste Código dar-se-á por auto de fiscalização ou despacho fundamentado no processo.

Art. 3º - Ficam incluídos os artigos 103-A, 103-B, 103-C, 103-D, 103-E, 103-F, 103-G, 103-H, 103-I, 103-J, 103-K, 103-L, 103-M, 103-N, 103-O, 103-P, 103-Q e 103-R, no Título VI da Lei Municipal n.º 1.593, de 22 de setembro de 2000, com as seguintes redações:

"Art. 103-A - Das decisões que aplicarem penalidades, o infrator poderá apresentar impugnação por meio de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do auto de fiscalização ou de sua publicação por edital.

Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, direcionada ao fiscal que realizou a lavratura da penalidade

e constar obrigatoriamente:

I – razão social ou nome do autuado;

II – nome fantasia quando existir;

III – cópia do cartão CNPJ, quando Pessoa Jurídica, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem a legitimidade para apresentar defesa, e cópia do CPF e do Documento de Identificação (RG ou CNH), quando Pessoa Física;

IV – endereço do estabelecimento ou de correspondência;

V – cópia do auto de fiscalização ou do despacho que aplicou a penalidade; e,

VI – petição devidamente assinada pelo atuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovada a legitimidade), contendo toda a exposição de fatos e fundamentos, bem como as provas sobre os fatos alegados.

Art. 103-B - A Impugnação será rejeitada de plano nas seguintes hipóteses:

I – quando apresentada intempestivamente (fora do prazo);

II – por ausência de procuração ou ainda de documento do representante legal (no caso de o impetrante não ser o atuado);

III – estiver descompanhada de documentos comprobatórios dos fatos alegados.

§1º - É vedado ao atuado protocolar uma única petição para diferentes atuações, sob pena de indeferimento.

§2º - O fiscal que realizou a lavratura da penalidade proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando-se sobre a procedência ou a improcedência da impugnação, sendo esta decisão considerada como decisão de primeira instância.

§3º - O infrator será notificado da decisão de primeira instância mediante assinatura no próprio processo, por via postal registrada ou por edital quando se encontrar em local incerto e não sabido.

Art. 103-C - Da decisão da primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao atuado, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação da decisão da primeira instância.

Art. 103-D - Os recursos serão julgados por comissão especial criada para esse fim, denominada Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, sendo o órgão competente para atuar como segunda instância administrativa.

Art. 103-E - O recurso deverá ser apresentado junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, direcionado a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, constando obrigatoriamente:

I – razão social ou nome do autuado;

II – nome fantasia quando existir;

III – cópia do cartão CNPJ, quando Pessoa Jurídica, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem a legitimidade para apresentar defesa, e cópia do CPF e do Documento de Identificação (RG ou CNH), quando Pessoa Física;

IV – endereço do estabelecimento ou de correspondência;

V – cópia do auto de fiscalização ou do despacho que aplicou a penalidade;

VI – cópia da decisão de primeira instância; e,

VII – petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovada a legitimidade), contendo toda e exposição de fatos e fundamentos, bem como as provas sobre os fatos alegados.

Parágrafo único. É vedado ao autuado protocolar uma única petição para diferentes autuações, sob pena de indeferimento.

Art. 103-F - A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano será composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 03 (três) deles servidores tecnicamente qualificados, um servidor lotado na Procuradoria Jurídica.

§1º - O servidor responsável pela aplicação da penalidade e pela emissão da decisão de primeira instância não poderá julgar em segunda instância.

§2º - O presidente da Comissão de Julgamento será sempre um integrante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

§3º - As decisões da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano dependem de, no mínimo, manifestação de 03 (três) de seus membros.

Art. 103-G - São atribuições dos membros da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano:

I – examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, a decisão sobre os recursos;

II – solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou visitas, se necessário;

III – proferir voto apartado devidamente fundamentado, se desejar, por escrito.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano terá tantas sessões quanto necessário, conforme o fluxo de processos.

Art. 103-H - São definitivas as decisões:

§1º - De primeira e segunda instância:

I – quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II – quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão envolvida pelo auto correspondente.

§2º - De segunda instância administrativa:

I – quando o recorrente for notificado da decisão sobre o recurso interposto.

Art. 103-I - As decisões definitivas deverão ser cumpridas pelo infrator no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ser realizado o pagamento do valor da condenação e/ou cumprimento das demais providências determinadas.

Art. 103-J - As defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da multa pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das demais obrigações subsistentes.

103-K - A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverá reunir-se, ordinariamente, para julgamento dos recursos pelo menos uma vez ao mês, podendo realizar outras reuniões caso seja necessário.

§1º - Iniciada a sessão de julgamento, os membros da Junta Administrativa de Recursos realizarão a divisão dos recursos pendentes de julgamento, designando um relator para cada processo.

§2º - Caso a autoridade administrativa responsável pela lavratura do auto de fiscalização ou despacho que aplicou a penalidade faça parte da Junta Administrativa de Recursos, tornar-se-á impedido para o respectivo processo, devendo de ofício declinar sua participação no julgamento.

§3º - Caso a autoridade administrativa participante da sessão julgadora possua relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até 4º grau, com o recorrente, tornar-se-á impedido, devendo de ofício declinar sua participação no julgamento.

Art. 103-L - A decisão da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso, e deverá resolver todas as questões debatidas e pronunciar-se sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e correção monetária a partir desta data.

§2º - O recorrente será notificado da decisão da segunda instância mediante assinatura no próprio processo, por via postal registrada ou por edital quando se encontrar em local incerto e não sabido.

Art. 103-M - Da decisão da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano caberá pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Chefe do Executivo poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao pedido de reconsideração.

Art. 103-N - São nulos os atos e as decisões praticados:

I – por pessoa incompetente ou impedida; ou,

II – por prescrição do direito de defesa.

§1º - A nulidade do ato só prejudica os que lhe sejam consequentes ou que dele dependem diretamente.

§2º - Fica assegurado ao recorrente o acesso aos autos.

Art. 103-O - O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a notificação da decisão definitiva mediante assinatura no próprio processo, por via postal registrada ou por edital quando o interessado se encontrar em local incerto e não sabido.

Parágrafo único. Acolhida a defesa por mérito ou falha processual, o auto de fiscalização ou despacho fundamentado que aplicou a penalidade será cancelado, o registro será arquivado e a autoridade comunicará o fato à parte, registrando no sistema.

Art. 103-P - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Lei serão regulamentados por Decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 103-Q - Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.592/2023.

§1º - A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da Junta Administrativa de Recursos, que será comprovada mediante emissão de decisão nos recursos interpostos.

§2º - A Junta Administrativa de Recursos não fará jus à gratificação quando não houver, no mês em curso, decisão final nos recursos interpostos, ou, ainda, quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no artigo 103-L, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - A gratificação prevista neste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria e contribuição previdenciária.

§4º - A gratificação prevista neste artigo possui natureza remuneratória e será considerada para o cálculo de 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da Junta Administrativa de Recursos.

§5º - O servidor integrante da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano que tenha aplicado penalidade ou proferido juízo na instância originária fará jus à gratificação prevista no caput.

Art. 103-R - A contagem dos prazos estabelecidos neste Código ocorrerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento e, se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2846/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF, CFO e COPUTTSP.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei n.º 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos, mediante a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Monitor de Creche, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º - O vencimento base do cargo de Monitor de Creche, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo Municipal, passa a ser de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no **caput** aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais e demais gratificações previstas na legislação.

Art. 3º - O anexo I, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física	04
Monitor de Creche	20

Art. 4º - O ANEXO III, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Administração Escolar	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	15
Bibliotecário	02
Cantineira	27
Especialista em Educação	24
Motorista de Ônibus Escolar	10
Motorista de Veículos Leves	06
Professor de Educação Básica I - PEB I	233
Professor de Educação Básica II - PEB II Ciências	09
Professor de Educação Básica II - PEB II Ed. Física	08
Professor de Educação Básica II - PEB II Geografia	10
Professor de Educação Básica II - PEB II História	11
Professor de Educação Básica II - PEB II Matemática	15
Professor de Educação Básica II - PEB II Português	17
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Religiosa	06
Professor de Educação Básica II - PEB II Química	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Física	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Biologia	02
Professor de Educação Básica II - PEB II OPMA	02
Professor de Educação Básica II - PEB II Artes	01
Servente	14
Monitor de Creche	86
Nutricionista	01
Monitor de Esportes	05
	515

Art. 5º - O ANEXO VI, da Lei Municipal n.º 2.001, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
I	Cantineira	R$ 1.518,05
	Monitor de Esportes	
	Servente	
II	Auxiliar de Administração Escolar	R$ 1.532,35
	Auxiliar de Secretaria Escolar	
III	Monitor de Creche	R$ 1.800,00
IV	Motorista de Veículos Leves	R$ 1.595,89
V	Motorista de Ônibus Escolar	R$ 1.613,31
VI	Secretário Escolar	-
VII	Professor de Educação Básica I	R$ 3.165,29
VIII	Professor de Educação Básica II	R$ 31,37/Hora
IX	Bibliotecário	R$ 4.008,08
X	Especialista em Educa	R$ 4.033,75
XI	Nutricionista	R$ 4.008,08

Art. 6º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 2.001, de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 128/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/C6AE4BB76D47E4C44170895 9C25219D2347B05583EDD67F0FCA109C949213B3D. Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11426/07-2025

Matozinhos, 14 de Julho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços n.º 192/PMM/2025, 193/PMM/2025, 194/PMM/2025, 195/PMM/2025, 196/PMM/2025, 197/PMM/2025 e n.º 198/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 028/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 074/PMM/2025, objeto – Prestação de serviços de locação e montagem de tablado, palco, camarim, barricada, grades de proteção, catracas e estrutura para fechamento (tapumes).

I – Gabrielle Lana Linhares - Matrícula n.º 83.006 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação - Matrícula n.º 71.108 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

III – Luciana dos Santos Apolinário - Matrícula n.º 82.487 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Luciana Alvarenga Soares - Matrícula n.º 70.698 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

V – Munick Pereira Dantas - Matrícula n.º 72.965 - Respondendo pela gestão por parte do Gabinete;

VI – Ingryd Caroline Moura dos Santos - Matrícula n.º 82.528 - Respondendo pela fiscalização por parte do Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/C6AE4BB76D47E4C44170895 9C25219D2347B05583EDD67F0FCA109C949213B3D.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	14/07/2025 às 20:41:11	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	14/07/2025 às 20:20:35	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
C6AE4BB76D47E4C441708959C25219D2347B05583EDD67F0FCA109C949213B3D

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/C6AE4BB76D47E4C441708959C25219D2347B05583EDD67F0FCA109C949213B3D

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/0064BE9BDD43AC9F6E9F6B8A8FCD1AB9A6D481684FC988A1CB178AA6F567E10A.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11427/07-2025

Matozinhos, 14 de Julho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços n.º 188/PMM/2025 e n.º 189/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 030/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 076/PMM/2025, objeto – Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em farrafões plásticos de 20 litros, vasilhame (galão) de água mineral 20 l, bomba (manual) para galão de 20 l de água mineral e aquisição de recargas de Botijão de Gás de cozinha GLP de 13kg, vasilhames de botijão de gás GLP 13kg, recarga de cilindro de Gás de Cozinha GLP-P 45kg (02 baterias), para atender diversas Secretarias do Município de Matozinhos.

I – Gigliola Diniz Del'Boccio Soares - Matrícula n.º 72.889 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária;

II – Flavia de Souza Bernardes - Matrícula n.º 78.847 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária;

III – Thiago Henrique Correa - Matrícula n.º 78.841 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Pronto Atendimento;

IV – Claudio Alexandre Campos Drummond - Matrícula n.º 82.954 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Pronto Atendimento;

V – Andressa Aparecida de Oliveira - Matrícula n.º 82.480 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

VI – Flaviane Campelo Souza - Matrícula n.º 79.151 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

VII – Rejane Diniz Guimarães do Espirito Santo - Matrícula n.º 72.928 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório;

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/0064BE9BDD43AC9F6E9F6B8A8FCD1AB9A6D481684FC988A1CB178AA6F567E10A.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

VIII – Rita de Cassia Diniz Guimarães Freitas - Matrícula n.º 82.544 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório;

IX – Lenice Soares Vinhal - Matrícula n.º 82.542 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CAPS;

X – Evelin Regina Fonseca de Souza - Matrícula n.º 78.827 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CAPS;

XI – Ana Flavia Gonçalves Fonseca Mendes - Matrícula n.º 72.982 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Odontologia;

XII – Elzimar Gonçalves Ferreira - Matrícula n.º 72.925 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Odontologia;

XIII – Rosemarie Alice Batista - Matrícula n.º 72.391 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

XIV – Giselle Dias de Jesus - Matrícula n.º 73.676 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

XV – Julia Fernandes Correa de Oliveira - Matrícula n.º 83.057 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CEM;

XVI – Renata Santos Rodrigues - Matrícula n.º 83.058 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - CEM;

XVII – Luena Maria Cassimiro Correa - Matrícula n.º 70.595 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 82.591 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XIX – Juliano Luiz dos Santos - Matrícula n.º 82.496 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

XX – Erika Mourão do Carmo - Matrícula n.º 79.474 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

XXI – Alciler Niño Guzmán Takahashi - Matrícula n.º 82.479 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

XXII – Gustavo Cassimiro Ferreira - Matrícula n.º 72.043 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/0064BE9BDD43AC9F6E9F6B8A8FCD1AB9A6D481684FC988A1CB178AA6F567E10A.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

XXIII – Gabrielle Lana Linhares - Matrícula n.º 83.006 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

XXIV – Marylane Erika Viana - Matrícula n.º 76.948 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

XXV – Rodrigo de Oliveira Leão - Matrícula n.º 83.033- Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XXVI – Geraldo Magela Pereira da Silva - Matrícula n.º 82.574 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XXVII – Ronaldo Alves Moreira - Matrícula n.º 83.008 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;

XXVIII – João Pedro Tadeu da Silva Ribeiro - Matrícula n.º 82.555 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;

XXIX – João Carlos Sousa da Silva - Matrícula n.º 82.581 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XXX – Fabiana Marcela Silva Dias - Matrícula n.º 82.563 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XXXI – Fernanda Natalia Gonçalves - Matrícula n.º 75.132 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

XXXII – Pascoal Soares de Oliveira - Matrícula n.º 76.963 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 11.415, de 07 de julho de 2025, mantendo os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/0064BE9BDD43AC9F6E9F6B8A8FCD1AB9A6D481684FC988A1CB178AA6F567E10A.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	14/07/2025 às 20:40:07	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	14/07/2025 às 20:20:26	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
0064BE9BDD43AC9F6E9F6B8A8FCD1AB9A6D481684FC988A1CB178AA6F567E10A

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/0064BE9BDD43AC9F6E9F6B8A8FCD1AB9A6D481684FC988A1CB178AA6F567E10A

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Desistência

Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 01/2025// AVISO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATO CONVOCADO// A Câmara Municipal de Matozinhos - Minas Gerais, por meio da Presidência, regido pelo Edital n.º 01/2025, torna público que o candidato VITOR RODRIGUES PIMENTEL, inscrito sob o número 235/2025, classificado em segundo lugar para o cargo de Advogado, formalizou sua desistência quanto à vaga ofertada. A desistência foi apresentada nos termos do item 17.2 do Edital, que prevê a eliminação do candidato da Lista de Classificação mediante recusa expressa da vaga. Diante disso, em caso de necessidade será convocado o próximo candidato classificado na ordem de pontuação.

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

.....

Convocação

2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025

Faço público, em atendimento ao Edital nº 001/2025 – Processo Seletivo Simplificado, que ficam convocados a candidata abaixo relacionada a se apresentar nos próximos 05 (cinco) dias úteis, entre 09h e 14h, no local da sede da Câmara Municipal de Matozinhos, Rua Oito de Dezembro, nº 400, Centro, Matozinhos – MG, para apresentação dos documentos comprobatórios contidos no item 15 do Edital Consolidado e Retificado para fins de contratação.

Conforme Edital, a não apresentação dos documentos no prazo implicará em desclassificação automática, sendo convocado o(a) candidato(a) subsequente, conforme a ordem de classificação.

É de extrema importância que os candidatos no ato da apresentação estejam portando TODAS AS CÓPIAS E RESPECTIVOS ORIGINAIS DE TODOS os documentos relacionados no Edital para comprovação das informações descritas no Requerimento de Inscrição.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
Michelle Dayanne Pereira	86	3º

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

.....